



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
www.prefeituracerrobranco.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1432/2013
De 28 de maio de 2013.

Dispõe sobre a alteração do artigo 17 da Lei Municipal nº 839/2005 e dá Outras Providências.

MARLON LEANDRO MELCHIOR, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 839/2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17 - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso assim como os parcelamentos e reparcelamentos dos débitos do Município de Cerro Branco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS serão atualizados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento)."

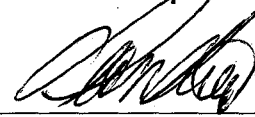
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 28 dias do mês de Maio de 2013.



Marlon Leandro Melchior
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Leandro Rogério Bredow
Secretario Municipal de Administração